TERMO DE ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2705001/2024 E Nº 2705002/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020224011/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO – MA, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.303.144/0001-30.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9332/2024 - PREFEITURA DE URUÇUÍ/PI.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 900/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI E A EMPRESA DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE URUÇUÍ,** inscrito no CNPJ nº 06.985.832/0001-90, com sede Provisória na Rua São João, S/N - Aeroporto - Uruçuí-PI, na pessoa do seu representante legal, FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, Prefeito, portador do CIN/CPF: nº 050.071.433-91, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.868.821/0001-63, sediado(a) na Avenida Gil Martins, 595, São Pedro, CEP: 64.019-630, Teresina/PI, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **CLAUDIO CHAVES COSTA**, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 020224011/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 12 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto deste termo contratual o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS, INSUMOS E CORRELATOS, para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Uruçuí/PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE I - FARMÁCIA BÁSICA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO/MODELO/TIPO	UNID.	MARCA	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL
1	A.A.S 100MG	Comprimidos	MEDQUIMICA	72.000	0,07	5.040,00
3	ACEBROFILINA XAROPE AD	Frascos	PRATI	240	8,83	2.119,20
4	ACEBROFILINA XAROPE INF	Frascos	PRATI	240	8,18	1.963,20
5	ACICLOVIR 200MG	Comprimidos	PRATI	2.880	0,50	1.440,00
6	ACICLOVIR CREME 10 GR	Bisnagas	PRATI	240	4,45	1.068,00
7	ACIDO FÓLICO COMPRIMIDOS 5MG	Comprimidos	NATULAB	9600	0,12	1.152,00
9	ALBENDAZOL COMPRIMIDOS 400MG	Comprimidos	PRATI	9.600	0,75	7.200,00
10	ALBENDAZOL SUSP 10ML	Frascos	PRATI	480	2,08	998,40
13	AMOXICILINA 500MG.COMPRIMIDOS	Comprimidos	PRATI	9.600	0,66	6.336,00
14	AMOXICILINA SUSP. 250ML/5ML 60ML	Frascos	CIMED	480	11,98	5.750,40
15	AMPICILINA 500MG COMPRIMIDOS	Comprimidos	PRATI	9.600	0,98	9.408,00
19	ANLODIPINO, BENSILATO 5MG.	Comprimidos	GEOLAB	4.800	0,10	480,00

CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487

20	ATENOLOL 100MG COMPRIMIDOS	Comprimidos	LEGRAND	240	0,39	93,60
21	ATENOLOL 50 MG	Comprimidos	LEGRAND	48000	0,15	7.200,00
18	ATROVENTE GOTAS P/INALAÇÃO	Frascos	PRATI	480	5,45	2.616,00
17	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDOS	Comprimidos	PRATI	2400	1,74	4.176,00
22	AZITROMICINA SUSPENSAO ORAL 600 MG	Frascos	PRATI	96	13,76	1.320,96
23	BENZOATO DE BENZILA 25% SOL. 0,25	Frascos	HARMASCIENCE	96	12,19	1.170,24
24	BEROTEC GOTAS	Frascos	HIPOLABOR	96	7,12	683,52
26	CEFALEXINA 500MG	Comprimidos	ABL	14.400	1,26	18.144,00
27	CEFALEXINA SUSP. 250MG/5ML 60ML	Frascos	ABL	480	21,55	10.344,00
32	CINARIZINA 75MG COMPRIMIDOS	Comprimidos	RANBAXY	3840	1,00	3.840,00
33	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDOS	Comprimidos	PHARLAB	5.760	0,57	3.283,20
35	COMPLEXO B XPE 100ML	Frascos	MEDQUIMICA	480	7,09	3.403,20
36	DEXAMETASONA CREME 0,1% 10G	Tubos	PRATI	768	2,47	1.896,96
37	DEXCLOFENIRAMINA 2MG COMPRIMIDOS	Comprimidos	GEOLAB	3840	0,15	576,00
38	DEXCLOFENIRAMINA XPE VD. C/100 ML	Frascos	PRATI	480	3,70	1.776,00
39	DICLOFENACO POTASSICO 50 MG	Comprimidos	GEOLAB	19.200	0,22	4.224,00
40	DICLOFENACO RESINATO, 20ML GOTAS	Frascos	CIMED	720	5,32	3.830,40
41	DICLOFENACO SÓDICO 50MG COMPRIMIDOS	Comprimidos	GEOLAB	19.200	0,19	3.648,00
42	DIGOXINA COMPRIMIDOS 0,25MG	Comprimidos	PHARLAB	9600	0,34	3.264,00
44	DIPIRONA GTS 10ML FRASCOSA	Frascos	NATULAB	1.920	2,15	4.128,00
45	DIPIRONA SODICA, 500MG	Comprimidos	PRATI	28.800	0,39	11.232,00
46	ENALAPRIL 10MG	Comprimidos	BELFAR	48.000	0,15	7.200,00
47	ENALAPRIL 5MG	Comprimidos	BELFAR	48.000	0,10	4.800,00
49	ESPIROLACTONA 25MG	Comprimidos	EUROFARMA	1.920	0,51	979,20
52	FLUCONAZOL 150MG COMPRIMIDOS	Comprimidos	MEDQUIMICA	5760	0,94	5.414,40
51	FUROSEMIDA 40 MG	Comprimidos	PRATI	48.000	0,10	4.800,00
53	GLIBENCLAMIDA 5MG	Comprimidos	MEDQUIMICA	48.000	0,08	3.840,00
54	HIDROCLORATIAZIDA 25 MG	Comprimidos	MEDQUIMICA	96.000	0,06	5.760,00
55	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML	Frascos	NATULAB	960	4,82	4.627,20
58	IODETO DE POTASSIO XAROPE 100ML	Frascos	IMEC	480	13,99	6.715,20

CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618687

Assinado de forma digital por CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618687
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=44644820001SC, ou=Pessoa Física A1, ou=ARGOWTECH, ou=Autoridade Certificadora SAFEID BRASIL, cn=CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618687
Dados: 2024-12.10 10:30:21 -03'00'

59	LOSARTANA POTASSICA 50MG	Comprimidos	GEOLAB	19200	0,17	3.264,00
60	MEBENDAZOL 100 MG	Comprimidos	BELFAR	19.200	0,61	11.712,00
61	MEBENDAZOL SUSP. 30ML	Frascos	BELFAR	1.920	3,32	6.374,40
69	METFORMINA 500 MG	Comprimidos	PRATI	48.000	0,23	11.040,00
70	METIFORMINA 850 MG	Comprimidos	PRATI	48000	0,23	11.040,00
62	METILDOPA, 250 MG	Comprimidos	HIPOLABOR	12.000	0,95	11.400,00
63	METILDOPA, 500 MG	Comprimidos	HIPOLABOR	4.320	1,24	5.356,80
65	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAG 50G + APLICADOR	Tubos	PRATI	480	17,58	8.438,40
67	METRONIDAZOL 250MG	Comprimidos	PRATI	19.200	0,36	6.912,00
68	METRONIDAZOL 50G CREME VAGINAL + APLICADOR	Tubos	PRATI	1.920	11,23	21.561,60
71	MICONAZOL CREME VAGINAL + APLICADOR 80G	Tubos	GEOLAB	960	11,29	10.838,40
73	NEOMICINA + BACITRACINA 10G BNG	Tubos	PRATI	1.920	4,04	7.756,80
72	NIFEDIPINA 20 MG	Comprimidos	MEDQUIMICA	19.200	0,23	4.416,00
74	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDOS	Comprimidos	PRATI	14.400	0,27	3.888,00
78	OMEPRAZOL 20MG COMP	Comprimidos	PHARLAB	19.200	0,25	4.800,00
80	PARESACETAMOL 500MG COMP	Comprimidos	PRATI	5760	0,30	1.728,00
82	PREDNISONA 20MG	Comprimidos	HIPOLABOR	4800	0,31	1.488,00
81	PREDNISONA 5MG	Comprimidos	HIPOLABOR	4.800	0,15	720,00
83	PROPANOLOL 40MG	Comprimidos	PHARLAB	48.000	0,08	3.840,00
84	SAIS EM PÓ P/REID. ORAL 27,5G	Envelopes	NATULAB	960	2,07	1.987,20
85	SALBUTAMOL SUSP. 100ML FRASCOSA	Frascos	PRATI	576	2,15	1.238,40
86	SECNIDAZOL 1000MG	Comprimidos	PHARLAB	960	2,78	2.668,80
87	SINVASTATINA 20MG COMP	Comprimidos	PHARLAB	5.760	0,23	1.324,80
93	SULFADIAZINA DE PRATA 400G CREME	Bisnagas	PRATI	67,2	42,23	2.837,86
88	SULFAMET. + TRIMET 400MG+80 MG	Comprimidos	PRATI	5760	0,40	2.304,00
90	SULFATO FERROSO COMPRIMIDOS 40MG	Comprimidos	BELFAR	19200	0,12	2.304,00
91	SULFATO FERROSO XPE 100ML	Frascos	BELFAR	288	4,63	1.333,44
TOTAL DO LOTE						R$ 330.514,18

LOTE II - INJETÁVEIS						
97	ACIDO TRANEXAMICO 5ML 10%	Ampolas	HIPOLABOR	120	11,29	1.354,80

CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487

Assinado de forma digital por CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487
Dados: 2024.12.16 10:16:00 -03'00'

99	AGUA P/INJECAO 10ML	Ampolas	HALEXISTAR	720	0,64	460,80
100	AGUA P/INJECAO 500ML	Frascos	HALEXISTAR	144	11,54	1.661,76
102	AMIODARONA 50MG/ML	Ampolas	HIPOLABOR	480	4,77	2.289,60
103	AMPICILINA 1G	Ampolas	BLAU	120	6,05	726,00
106	BENZ. PENICILINA 600.000U.I CAIXAS/50 F/AMPOLAS (VP) (S/DILUENTE)	Frascos	TEUTO	48	24,74	1.187,52
105	BENZ.PENICILINA 1200.000UI INJ. CAIXAS C/50	Ampolas	TEUTO	96	20,76	1.992,96
108	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML	Ampolas	FARMACE	240	1,34	321,60
107	BIPERIDENO 5MG/ML INJ. C/1ML	Ampolas	CRISTALIA	72	5,06	364,32
109	BROMOPRIDA 5MG/ML 2ML	Ampolas	WASSER FARMA	240	4,88	1.171,20
114	CEFALOTINA 1G	Frascos	BLAU	120	8,15	978,00
115	CEFTRIAXONA 1G	Frascos	BLAU	120	10,60	1.272,00
113	CETOPROFENO 100MG IM INJ. 2ML CAIXAS C/50	Ampolas	CRISTALIA	240	4,96	1.190,40
118	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASODILATADOR 20ML	Frascos	CRISTALIA	120	11,50	1.380,00
121	COMPLEXO B 2ML	Ampolas	HYPOFARMA	240	5,61	1.346,40
123	DICLOFENACO DE SODIO 75MG/3ML	Ampolas	HYPOFARMA	720	2,80	2.016,00
127	FUROSEMIDA 20MG 2ML	Ampolas	SANTISA	480	2,64	1.267,20
128	GENTAMICINA 20MG/ML 1ML	Ampolas	FRESENIUS	480	3,07	1.473,60
129	GENTAMICINA 40MG/ML 1ML	Ampolas	SANTISA	576	3,48	2.004,48
130	GENTAMICINA 80MG/ML 2ML	Ampolas	SANTISA	480	3,69	1.771,20
131	GLICOSE HIPERTONICA 25% 10ML	Ampolas	ISOFARMA	1200	0,86	1.032,00
133	HEPARINA 5000UI 0,25ML	Ampolas	CRISTALIA	72	16,22	1.167,84
134	HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML	Ampolas	CRISTALIA	72	11,52	829,44
135	HIDROCORTIZONA 100MG 10ML	Frascos	BLAU	120	8,97	1.076,40
136	HIDROCORTIZONA 500MG 10ML	Frascos	BLAU	240	11,47	2.752,80
137	INSULINA NPH	Frascos	ASPEN	36	114,86	4.134,96
140	LIDOCAINA 2% GELE 30GR	Bisnagas	PHARLAB	192	6,00	1.152,00
139	LIDOCAINA 20MG/ML S ADRENALINA 5ML	Frascos	HIPOLABOR	240	10,62	2.548,80
141	METILERGOMETRINA 0,2MG 1ML	Ampolas	U. QUIMICA	360	4,32	1.555,20
142	METOCLOPRAMIDA 10MG 2ML	Ampolas	FARMACE	480	1,37	657,60
144	NOREPINEFRINA 8MG 4ML	Ampolas	HIPOLABOR	96	8,49	815,04
145	OMEPRAZOL 40MG 10ML DILUENTE	Ampolas	BLAU	48	18,40	883,20

CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487

Assinado de forma digital por CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487
Dados: 2024.12.10 10:37:41 -03'00'

146	OXACILINA 500 MG + 3ML DILUENTE	Ampolas	BLAU	240	4,33	1.039,20
149	SOLUÇÃO DE RINGER LACTADO 500ML	Frascos	FARMACE	480	12,53	6.014,40
150	SOLUÇÃO RINGER SEM LACTATO 500ML	Frascos	HALEXISTAR	480	10,28	4.934,40
151	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML	Frascos	HALEXISTAR	960	10,76	10.329,60
152	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML	Frascos	HALEXISTAR	1200	8,98	10.776,00
153	SORO FISIÓLOGICO 0,9% 500ML	Frascos	HALEXISTAR	1440	11,64	16.761,60
154	SORO GLICOSADO 5% 500ML	Frascos	HALEXISTAR	360	10,64	3.830,40
157	VITAMINA DO COMPLEXO B	Ampolas	HYPOFARMA	240	7,53	1.807,20
158	VITAMINA K 10 MG 1 ML	Ampolas	HIPOLABOR	240	7,50	1.800,00
TOTAL DO LOTE						R$ 102.127,92
TOTAL GERAL						**R$ 432.642,10**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2024, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487

Assinado de forma digital por CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487 DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=44864482000150, ou=Pessoa Física A1, cu=ARGROWTECH, ou=Autoridade Certificadora SAFEID BRASIL, cn=CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487 Dados: 2024.12.10 10:37:17 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 432.642,10 (quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dez centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 X XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137 II da Lei n.2 14.133 de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n.2 14.133 de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116. parágrafo único, da Lei n.2 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 II d da Lei nº 14.133 de 2021.

CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487 Assinado de forma digital por CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487 Dados: 2024.12.10 10:22:23 -03'00'

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato; 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92 XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92 XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 52 da Lei nº 12.846, de 12 de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 922, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, S 42, da Lei nº 14.133 de 2021);

CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487

Assinado de forma digital por CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487
Dados: 2024.12.10 10:32:03 -03'00'

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 952, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156. 992, da Lei nº 14.133. de 2021).

11.13.A. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 572, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13.B. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133 de 2021)

11.13.C. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 582, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13.D. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021 ,para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156. 912, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013 serão apurados e

CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133 de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133 de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.B. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.C. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.2 14.133, de 2021).

CLAUDIO CHAVES COSTA:71436487

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.2 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.301.0012.2193.0000 – Piso da Atenção Básica em Saúde;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

10.301.0012.2197.0000 – Manutenção e Atendimento dos Serviços de Saúde;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

10.301.0014.2162.0000 – Manutenção de Postos e Unidades Básicas de Saúde;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

10.301.0014.2184.0000 – Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

10.301.0014.2200.0000 – Cofinanciamento dos Serviços Público em Saúde;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

10.303.0014.2190.0000 – Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92 III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 ,e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.2 14.133, de 2021, e ao art. 82, 922, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 72, 532, inciso V, do Decreto nº. 7.724 de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, 512)

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uruçuí - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, 512, da Lei nº 14.133/21.

Uruçuí (PI), 10 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
CNPJ nº 06.985.832/0001-90
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CIN/CPF: nº 050.071.433-91
Prefeito de Uruçuí/PI.

CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487

Assinado de forma digital por CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=44664482000150, ou=Pessoa Fisica A1, ou=ARGROWTECH, ou=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, cn=CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487
Dados: 2024.12.10 10:28:00 -03'00'

CONTRATADA
DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 28.868.821/0001-63
CLAUDIO CHAVES COSTA
CIN/CPF: nº 714.366.184-87
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF 628.233.963-49

2 _____ CPF 209.439.703-34